



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180, DE 29 MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 092, DE 18 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 116, DE 06 DE ABRIL DE 2020 E Nº 156, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.413, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, novo Coronavírus, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá e dá outras providências, considerando, também, o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada Novo Coronavírus, COVID-19, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal 096, de 26 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Laranjal do Jari, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0969, de 27 de março de 2020;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prorrogar o prazo, por ainda perdurar a situação de pandemia, havendo a necessidade de manter a medida de isolamento social, com vistas a prevenir e combater o avanço do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme orientação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado até o dia 30 de Junho de 2020 o prazo estabelecido no art. 1º e demais artigos do Decreto Municipal nº 092, de 18 de março de 2020, sobre a prevenção e cuidados aos casos por ventura confirmados do Novo Coronavírus, conforme às orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Fica prorrogado até o dia 30 de Junho de 2020 o prazo estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 092, de 18 de março de 2020, alterado pelos decretos nº 116, de 06 de abril de 2020 e Decreto nº 156, de 04 de maio de 2020, sobre a suspensão das atividades letivas presenciais de toda a Rede Escolar Pública e Privada de Ensino no âmbito do Município de Laranjal do Jari.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE LARANJAL DO JARI

LARANJAL DO JARI/AP, 29 DE MAIO DE 2020.


MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI